





Secretaria de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 078/2023

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro ALCYMAR CAVALCANTI DE MACEDO, melhor abaixo como declaram.

Entre o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e da outra ALCYMAR CAVALCANTI DE MACEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 070.726.254.29, RG nº 6937483 - SDS/PE e do NIT N/º 168.775.200-93, residente na Rua Joaquim Murtinho, 189, em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar o serviço de locação de um veiculo caminhão c/ fechadura MBENZ/LA 1113 PLACA BYH-0522, sem motorista, para auxiliar no transporte de mudanças para famílias carentes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$: 3.000,00 (três mil reais)

CLÁUSULA IV - Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.







Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

- 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 801 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.85 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS PESSOAS FÍSICA (64)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.



